



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. O candidato poderá registrar junto à Justiça Eleitoral um número de telefone celular oficial para o envio de mensagens aos eleitores durante o período da campanha eleitoral.

§ 1º O número oficial deverá ser utilizado exclusivamente para fins de comunicação eleitoral.

§ 2º Os provedores de serviços de mensagens instantâneas deverão disponibilizar mecanismos que permitam aos eleitores cadastrados a opção de descadastramento (*opt-out*) do recebimento de mensagens, sem que haja o bloqueio ou suspensão do número do candidato.

§ 3º A ferramenta de *opt-out* deverá ser de fácil acesso e uso, devendo ser implementada de forma a garantir a liberdade de escolha do destinatário e a transparência na comunicação eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa regulamentar o uso de ferramentas de mensagens instantâneas no contexto das campanhas eleitorais, garantindo segurança jurídica aos candidatos e respeito aos direitos dos eleitores. A proposta alinha-se aos princípios constitucionais da liberdade de expressão (art. 5º, IV, da Constituição Federal) e da democracia representativa (art. 1º, parágrafo único), ao permitir que os candidatos se comuniquem diretamente com os eleitores de forma transparente, identificada e oficial.



Ao exigir o registro de um número de telefone junto à Justiça Eleitoral, a emenda contribui para a rastreabilidade e fiscalização da comunicação eleitoral, combatendo o uso de ferramentas automatizadas irregulares, perfis falsos e disparos anônimos — práticas frequentemente associadas à desinformação e ao abuso de poder econômico.

A obrigatoriedade de disponibilização de mecanismo de *opt-out*, por sua vez, assegura a autonomia da vontade do destinatário, respeitando os princípios da proteção de dados pessoais e do consentimento informado, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). O *opt-out* sem bloqueio ou suspensão do número do candidato busca equilibrar o direito à informação política com a liberdade do eleitor de se desligar dessa comunicação, sem que isso gere censura ou prejuízo à atividade legítima de campanha.

Além disso, a proposta está em consonância com as diretrizes da Resolução TSE nº 23.610/2019, que regula a propaganda eleitoral, especialmente no que se refere à proibição de disparos em massa não autorizados e à obrigatoriedade do consentimento prévio do eleitor. Com a presente emenda, busca-se avançar na regulamentação positiva, reconhecendo formas legítimas e controladas de uso das tecnologias digitais no processo eleitoral.

Sala da comissão, 15 de maio de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5582318065>